



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000543/2020-31**

Interessado: **JOSE CARLOS MENDES**

1. Trata-se declaração de hipossuficiência e de requerimento de isenção do pagamento de multa efetuado por JOSE CARLOS MENDES, nascido aos 09/04/1958, natural de Portugal, portador do passaporte emitido pela República Portuguesa nº G348747, classificado como turista, e do CPF 061.596.787-60.
2. que deseja solicitar residência no país com base em reunião familiar.
3. A multa no valor de R\$ 10.000,00 foi aplicada por infração ao artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017 [*Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (...)*], tendo em vista que a requerente ultrapassou em 3.279 dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração e Notificação nº 0785_00043_2020.
4. De acordo com o Termo de Notificação nº 0785_00025_2020 (SEI 16891061) a migrante possui como última movimentação migratória uma entrada em território nacional em 29/08/2011, com prazo de estada até 27/11/2011, sendo considerado vencido a partir do dia seguinte.
5. O migrante alega incapacidade de arcar com o pagamento da multa imposta em razão de não possuir renda suficiente, pois exerce função de auxiliar de construção civil, laborando de forma particular e percebendo renda mensal média de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo que arcar com despesas pessoais como aluguel, alimentação transporte e cuidados básicos. Afirma ter a intenção de se regularizar no Brasil, obtendo de autorização de residência e, desta forma permanecer como tem feito até o momento.
6. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência econômica; cópia do passaporte e carteira de identidade emitidos por Portugal; cópia de conta da CESAN em nome de ROBSON ULINAN no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos); cópia parcial da carteira de trabalho.
7. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
8. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, em razão de não possuir renda suficiente, pois exerce função de auxiliar de construção civil, com renda mensal média no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
9. Desse modo, defiro o pedido de isenção da multa para solicitação de residência com base em reunião familiar em decorrência da hipossuficiência da requerente.
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
11. Após, archive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/11/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16904774** e o código CRC **F96B9F95**.
